

## **LEI Nº 1.989/2011.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área pública à União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESCC) e da outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 032/2011 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder à concessão de direito real de uso à **União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESCC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.460.017/0001-21, de área pertencente ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito e com prazo de concessão por tempo indeterminado, terreno localizado no lugar denominado de Lote 1: medindo 09,60 metros na parte da frente, 34,32 metros na parte de trás, 44,30 metros do lado direito e 55,80 metros do lado esquerdo, perfazendo um total de 723,50m<sup>2</sup>; limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Antônio Pereira de Abreu, na parte de trás com os imóveis 291 e 303 da Rua Cabo Otávio Aragão, do lado direito com os imóveis s/ns da Rua Antônio Pereira de Abreu e Rua Tito Sinésio Aragão e com o Lote nº 01-A de propriedade da União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe – UESCC, conforme doação realizada através da Lei Municipal nº 1.279 de 16 de dezembro de 1999 e do lado esquerdo com os imóveis nsº 168, 178 e 166 da Av. José Morais da Silva, registrada sob o nº AV. 1-MAT. 16.079, às fls. 31, no livro nº 2-DS, no Cartório de Imóveis do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**Parágrafo Único** – O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e com as disposições da presente Lei.

**Art. 2º** - A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso para a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município, como direito real resolúvel, nos termos definidos na presente Lei, visa à construção de uma área de esporte, cultura e lazer para a população jovem/estudantil de nosso município.

**Parágrafo Único** – O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

**Art. 3º** - O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

**§ 1º** – O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º** – Desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 4º** - O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de:

**I** – se o concessionário no prazo de até 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, não iniciar à construção conforme disposto no art. 2º desta Lei;

**II** – se o concessionário der ao imóvel destinação diversa, ou desviarem de sua finalidade contratual; e

**III** – se o concessionário adquirir outra propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no Município.

**§ 1º** – A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

**§ 2º** – Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de Outubro de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino